



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)

3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

ADRIANA JABER, Coordenador do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1007060-51.2022.8.26.0223 - Ordem nº 2024/000032 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade, em que figura como Executado **PEDRO PAULO FERREIRA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, RG 28920948, CPF 278.069.708-35, pai Pedro Paulo Ferreira, mãe Sueli da Luz Ferreira, Nascido/Nascida 05/01/1976, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Jose Freire, 119, Jardim Progresso (Vicente de Carvalho), CEP 11453-060, Guarujá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **12/01/2024**

Documento de Origem: **IP nº: 2015/067 - DISE - Delagacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Registro**

Processo de Conhecimento: 0000643-20.2016.4.03.6129 - Vara: **1ª Vara Federal -**

Histórico da Parte **Pedro Paulo Ferreira Junior**

14/06/2015 - Data do Fato - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

Local: Registro/SP

18/07/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

19/07/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

22/02/2018 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por um ano; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 262,67; Situação: Réu primário;

22/10/2020 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por ; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 262,67; Situação: Réu primário;

09/12/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

09/12/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

Situação Processual:

Guia de Recolhimento Juntada - 02/06/2022 10:44:22 Denúncia Juntada - 02/06/2022

10:58:16 Sentença Digitalizada - 02/06/2022 10:59:56 Certidão Juntada - 02/06/2022

11:01:35 Conclusos para Despacho - 02/06/2022 11:36:07 Conclusos para Decisão - 08/07/2022

16:27:21 Outras Decisões - 08/07/2022 17:03:50 - Vistos. Recebida e conferida a guia de recolhimento definitiva expedida em face do executado Pedro Paulo Ferreira Junior, nos termos art. 467 das NSCGJ, expeça-se ofício de comunicação ao IIRGD, em atendimento ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)

3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Comunicado CG nº 1681/2015. Considerando a retomada da fiscalização das penas restritivas de direito consistente em Prestação de Serviços à Comunidade, intime-se o executado a comparecer, munido por cópia desta Decisão, ao Paço Municipal de Guarujá, localizado à Av. Santos Dumont, 640 - Sala 30, às quintas-feiras das 09:00 às 11:00h, a fim de que seja encaminhado a local destinado ao cumprimento da medida imposta. O executado deverá cumprir 720 horas serviços comunitários, de maneira que a jornada seja realizada preferencialmente nos finais de semana e o serviço realizado adequado às suas aptidões. Cada hora trabalhada corresponderá a 01 dia cumprido da pena imposta, devendo ser fixado horário de forma a não prejudicar a jornada normal de trabalho do sentenciado, conforme se verifica no art. 46, 3º do Código Penal. Fica, desde já, a Prefeitura Municipal advertida de que deverá informar o local indicado ao executado para cumprimento da medida, bem como prestar informações por meio de relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, a cada 60 dias, comunicando eventual ausência ou ocorrência de falta disciplinar por parte do apenado. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional guarujavec@tjsp.jus.br. Noa mais, tendo em vista que o r. Acórdão proferido substituiu a pena corporal por 02 (duas) restritivas de direito consistentes em P.S.C. cumulada com Prestação Pecuniária no valor de 01 salário mínimo vigente a data do pagamento, intime-se o executado de ambas medidas alternativas impostas, ficando desde já cientificado de que seu descumprimento acarretará regressão à sanção penal original. O valor supracitado deverá ser depositado, no Banco do Brasil, sendo necessária a geração de guia no Portal de Custas e Recolhimentos do Tribunal de Justiça, através do serviço Depósito Judicial / Prestação Pecuniária, disponível no site <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/inicial>, de uma só vez ou de forma parcelada, no prazo de 10 dias, até atingir o montante total, devendo o executado apresentar em Juízo o(s) recibo(s) comprobatório(s) de pagamento para juntada aos autos. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo de origem para que informe, nos termos do Provimento CG nº 11/2015, sobre eventual pagamento da pena de multa, encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública ou, ainda, se a dívida foi executada por meio de ação própria. Servirá a presente Decisão, por cópia assinada digitalmente, como mandado e ofício. Intime-se.

Mandado Expedido - 02/09/2022 16:46:07 - Mandado nº: 223.2022/027876-1

Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/09/2022

Local: Oficial de justiça - João Paulo Bruno Barbar

Ofício Expedido - 02/09/2022 18:53:24 - Ofício - IIRGD - Cadastro de Processo de Execução Criminal - VEC

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 03/10/2022 10:57:45 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 03/10/2022 13:02:32 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/10/2022 13:02:47 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 03/10/2022 13:26:46 - Nº Protocolo: WGJA.22.70162006-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 03/10/2022 13:22

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/10/2022 15:02:01 - Vista à Defensoria Pública.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/10/2022 16:12:34 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 13/10/2022 19:59:48 - Nº Protocolo: WGJA.22.70169426-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 13/10/2022 19:48



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)

3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/10/2022 11:50:41 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/10/2022 11:50:53

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 18/10/2022 12:17:31 - N° Protocolo: WGJA.22.70171867-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 18/10/2022 12:12

Conclusos para Decisão - 18/10/2022 13:31:18 Documento - 03/11/2022 11:20:30 Conclusos

para Despacho - 29/11/2022 10:34:52 Conclusos para Decisão - 23/01/2023

13:21:06 Convertida a Restritiva de Direitos / Pena - 24/01/2023 17:13:28 - Vistos. Fls.41:

Trata-se de pedido de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória

formulado pela defesa do executado. O Ministério Público manifestou-se contrariamente ao

pedido fls.45/48. Pois bem, analisando os autos, inadmissível o reconhecimento da

prescrição. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido

de que o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, firmando a seguinte tese:

Nos termos do inciso IV do artigo 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre

interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de 1º grau, seja

mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta. (STF -Habeas

Corpus n° 176.473/ RR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 27/04/2020). O Superior Tribunal

de Justiça, baseando-se no recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, assim

decidiu: O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n.º 176.473, de Relatoria do

Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, pacificou novo posicionamento acerca do tema,

fixando a premissa segundo a qual nos termos do inciso IV do artigo 117 do Código Penal, o

acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da

sentença de 1º grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente

imposta. Necessidade de adequação da jurisprudência deste Tribunal ao entendimento

firmado pela Suprema Corte, de modo que o acórdão que confirma a condenação seja

considerado, também, marco interruptivo da prescrição. (STJ -EDclnoAgRgno recurso

em Habeas Corpus n° 109.530/RJ, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 26.05.2020). Considerando o

entendimento deste Juízo, e adotando como base a jurisprudência pátria, a data para início

da contagem do prazo prescricional será do último trânsito em julgado à acusação

09/12/2020, conforme fls. 27, tornando incabível o reconhecimento da prescrição da

pretensão executória no caso em tela. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção da

punibilidade em nome do executado PEDRO PAULO FERREIRA JUNIOR. No mais,

considerando que o executado encontra-se em lugar incerto, descumprindo

injustificadamente as medidas impostas, acolho a cota ministerial de fls.36 e

RECONVERTO a pena restritiva de direitos concedida ao executado PEDRO PAULO

FERREIRA JUNIOR em privativa de liberdade a ser cumprida em Regime inicial Aberto,

com fundamento no artigo 44, § 4º do CP. Elabore-se o cálculo prescricional e após, expeça-

se o competente mandado de prisão, encaminhando-se ao IIRGD e Delegacia de Polícia de

Sede, devendo constar que a prisão do executado deverá ser imediatamente comunicada ao

Juízo de Plantão para realização de audiência de advertência das condições do Regime

Aberto. Proceda a serventia o lançamento da movimentação 14997 processo arquivado

provisoriamente aguardando prisão do executado, nos termos do Comunicado Conjunto n°

344/2022. No mais, mantenham-se os autos na fila de decurso de prazo por 06 meses

aguardando-se a prisão do executado. PIC.

Certidão de Cartório Expedida - 13/02/2023 14:22:57 - Certidão - Vinculação RJI -

(Exclusivo BNMP 2.0)

Evolução da Classe Processual - 27/02/2023 11:13:41 Mandado de Prisão Expedido -

27/02/2023 15:53:00 - Mandado n°: 223.2023/006213-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)

3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação: Cancelado em 12/01/2024

Local: Oficial de justiça -

Documento - 28/02/2023 11:03:40 Processo arquivado provisoriamente aguardando a captura de réu/condenado - 28/02/2023 11:04:49 **Petição - 09/01/2024 00:45:34 - N° Protocolo: WGJA.24.70001291-9**

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 09/01/2024 00:42

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/01/2024 09:42:12 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/01/2024 09:42:27

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 09/01/2024 16:51:06 - N° Protocolo: WGJA.24.70001613-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 09/01/2024 16:44

Conclusos para Despacho - 10/01/2024 10:14:04 **Petição - 10/01/2024 11:08:43 - N° Protocolo: WGJA.24.80003725-5**

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 10/01/2024 11:04

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/01/2024 12:05:28 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/01/2024 12:05:44

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 10/01/2024 12:35:35 - N° Protocolo: WGJA.24.70001964-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/01/2024 12:27

Outras Decisões - 11/01/2024 16:10:41 - Vistos. P. 58/62: Trata-se de pedido formulado pela defesa do executado Pedro Paulo Ferreira Júnior, solicitando a reconsideração da Decisão que converteu a pena restritiva de direitos imposta em pena privativa de liberdade, a ser cumprida em Regime de prisão aberto. O representante do Ministério Público não se opôs ao pedido p. 84. Pois bem, analisando os autos, considerando o argumento de que o executado trabalha como caminhoneiro, transportando cargas; que possui financiamento do seu caminhão e que a prisão prejudicaria o sustento seu e de sua família, além da continuidade da sua vida e labor, acolho a justificativa apresentada e, excepcionalmente, mantenho a PRD anteriormente concedida, consistente em Prestação de Serviços à Comunidade cumulada com Prestação Pecuniária no valor de 01 salário mínimo vigente a data do pagamento, revogando-se os efeitos da Decisão proferida às p. 50/51. Expeça-se o competente contramandado de prisão em favor do executado, encaminhando-se ao IIRGD e à Delegacia de Polícia Sede, com urgência. Após, considerando a alteração de endereço declarada à p. 86, redistribuam-se os presentes autos à VEC de Santos, observadas às formalidades de praxe. Intime-se.

Remessa - 12/01/2024 02:05:08 - Relação: 0010/2024

Teor do ato: Vistos. P. 58/62: Trata-se de pedido formulado pela defesa do executado Pedro Paulo Ferreira Júnior, solicitando a reconsideração da Decisão que converteu a pena restritiva de direitos imposta em pena privativa de liberdade, a ser cumprida em Regime de prisão aberto. O representante do Ministério Público não se opôs ao pedido p. 84. Pois bem, analisando os autos, considerando o argumento de que o executado trabalha como caminhoneiro, transportando cargas; que possui financiamento do seu caminhão e que a prisão prejudicaria o sustento seu e de sua família, além da continuidade da sua vida e labor, acolho a justificativa apresentada e, excepcionalmente, mantenho a PRD anteriormente concedida, consistente em Prestação de Serviços à Comunidade cumulada com Prestação Pecuniária no valor de 01 salário mínimo vigente a data do pagamento,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)

3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

revogando-se os efeitos da Decisão proferida às p. 50/51. Expeça-se o competente contramandado de prisão em favor do executado, encaminhando-se ao IIRGD e à Delegacia de Polícia Sede, com urgência. Após, considerando a alteração de endereço declarada à p. 86, redistribuam-se os presentes autos à VEC de Santos, observadas às formalidades de praxe. Intime-se.

Advogados(s): Milton Dota Junior (OAB 437001/SP)

Contramandado de Prisão Expedido - 12/01/2024 13:20:03 - Contramandado de Prisão - Exclusivo VEC-DEECRIM - (BNMP)

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 12/01/2024 14:26:15 Processo Desarquivado Com Reabertura - 12/01/2024 14:28:24 Certidão de Cartório Expedida - 12/01/2024 14:56:52 - Certidão - Genérica

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 12/01/2024 15:03:37 Certidão de Publicação Expedida - 15/01/2024 01:09:51 - Relação: 0010/2024

Data da Publicação: 22/01/2024

Número do Diário: 3887

Documento - 19/01/2024 14:04:14 Petição - 27/01/2024 19:40:09 - N° Protocolo: WSTS.24.70022870-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 27/01/2024 19:33

Conclusos para Despacho - 16/02/2024 14:20:31 Mero expediente - 16/02/2024 16:41:05 - Trata-se de redistribuição de PEC em face do executado Pedro Paulo Ferreira Junior, ante a mudança de domicílio noticiada à fl. 86 para a Comarca de Santos. Tendo em vista que a r. Sentença proferida substituiu a pena corporal por 01 (uma) restritiva de direitos consistente em Prestação Pecuniária no valor de 01 salário mínimo vigente à data do pagamento, intime-se pessoalmente o executado da medida alternativa imposta, ficando desde já cientificado de que seu descumprimento acarretará regressão à sanção penal original. Os valores supracitados deverão ser depositados, no Banco do Brasil, sendo necessária a geração de guia no Portal de Custas e Recolhimentos do Tribunal de Justiça, através do serviço "Depósito Judicial / Prestação Pecuniária", disponível no site <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/inicial>, de uma só vez ou de forma parcelada, no prazo de 10 dias, até atingir o montante total, devendo o executado apresentar em Juízo o(s) recibo(s) comprobatório(s) de pagamento para juntada aos autos. Fl. 101: No mais, expeça-se certidão de objeto e pé dos autos.

Remessa - 19/02/2024 11:44:11 - Relação: 0037/2024

Teor do ato: Trata-se de redistribuição de PEC em face do executado Pedro Paulo Ferreira Junior, ante a mudança de domicílio noticiada à fl. 86 para a Comarca de Santos. Tendo em vista que a r. Sentença proferida substituiu a pena corporal por 01 (uma) restritiva de direitos consistente em Prestação Pecuniária no valor de 01 salário mínimo vigente à data do pagamento, intime-se pessoalmente o executado da medida alternativa imposta, ficando desde já cientificado de que seu descumprimento acarretará regressão à sanção penal original. Os valores supracitados deverão ser depositados, no Banco do Brasil, sendo necessária a geração de guia no Portal de Custas e Recolhimentos do Tribunal de Justiça, através do serviço "Depósito Judicial / Prestação Pecuniária", disponível no site <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/inicial>, de uma só vez ou de forma parcelada, no prazo de 10 dias, até atingir o montante total, devendo o executado apresentar em Juízo o(s) recibo(s) comprobatório(s) de pagamento para juntada aos autos. Fl. 101: No mais, expeça-se certidão de objeto e pé dos autos.

Advogados(s): Milton Dota Junior (OAB 437001/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/02/2024 01:43:35 - Relação: 0037/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)

3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação: 21/02/2024

Número do Diário: 3909

Petição - 18/05/2024 10:20:13 - Nº Protocolo: WSTS.24.70207216-1

Tipo da Petição: Prestação de Contas - Prestação Pecuniária

Data: 18/05/2024 10:17

Certidão de Cartório Expedida - 21/05/2024 23:25:39 - VEC CERTIDÃO GENÉRICA PARA COMPLEMENTAÇÃO

Conclusos para Despacho - 21/05/2024 23:27:44 Mero expediente - 22/05/2024 16:01:36 - Vistos. Fls. 105/107 e certidão de fl. 108: Dê-se vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/05/2024 16:02:49 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 24/05/2024 16:03:27 - Nº Protocolo: WSTS.24.80076890-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 24/05/2024 15:57

Conclusos para Despacho - 29/05/2024 16:48:30 Petição - 05/06/2024 20:11:07 - Nº Protocolo: WSTS.24.70235278-4

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 05/06/2024 20:08

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 18 de junho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**